

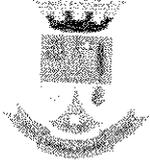
**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº008/2019.**

*Contrato administrativo para atender
necessidade temporária de excepcional interesse
público que entre si celebram o Município de General
Câmara e o Sr(a) **CAROLINE MORAES MESQUITA**, com
base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei
Municipal nº2142/2019, de 02 janeiro 2019.*

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **CAROLINE MORAES MESQUITA**, brasileira, CPF nº 008.890.500-40 CI nº 809.494.683-1 SSP/RS, Título Eleitor nº 910.803.004-42, residente na rua Barão de São Gabriel, nº 115 General Câmara - RS, doravante identificado por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de "**Técnica em Enfermagem**", conforme autorização contida na Lei Municipal nº2142 /2019.


do **General Câmara**
Construindo uma nova história



CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de **R\$ 1.027,52** (hum mil e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014.





CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de GENERAL CÂMARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas (02), vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, RS, em 02 de janeiro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CAROLINE MORAES MESQUITA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

